**LEI Nº 7090/2014**

**ASSEGURA A INCLUSÃO DIGITAL AOS IDOSOS, APOSENTADOS E DONAS DE CASA ATRAVÉS DOS LABORATÓRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Programa de Inclusão Digital para Idosos, Aposentados e Donas de Casa.

**Parágrafo Único –** O Programa tem os seguintes objetivos:

I – Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II – familiarizar os Idosos, Aposentados e Donas de Casa com uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na internet;

III – uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais;

IV – participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na internet;

V – possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da Rede Pública de Ensino;

VI – facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais.

**Art. 2º -** A implementação do programa instituído nesta Lei será viabilizado através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa.

**Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal, deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

**Parágrafo Único –** Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais.

**Art. 4º** **-** O Poder Público assegurará capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação, a todos os voluntários e professores.

**Art. 6º -** O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**